



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO PE- Nº 986001-1901/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 - **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **DIVISÃO DE ELITE** torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de empreitada por Preço Unitário, para prestação de serviços de Comuns de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de apólice, para até 2.000 (duas mil) vidas seguradas – agentes da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio – Força Municipal, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/90** e suas alterações, pelo **Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF**, instituído pela **Lei nº 207/80**, e suas alterações, ratificadas pela **Lei Complementar nº 1/90**, pelo **Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF**, aprovado pelo **Decreto Municipal nº 3.221/81**, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **46.195/2019**, **49.415/2021**, **51.078/2022**, **51.260/2022**, **51.628/2022**, **51.629/2022**, **51.631/2022**, **51.632/2022**, **51.634/2022**, **51.635/2022** e **57.409/2025**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declararam conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Fede



ral nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devem providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 - O Edital será disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 - As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 - A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico ccl.forcamunicipal@prefeitura.rio .

1.7 - Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: ccl.forcamunicipal@prefeitura.rio .

1.8 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão pública de abertura da licitação será realizada nos prazos indicados no item 3.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização da Diretora-Geral da GM/IG/FM (conforme art. 252 do C AF), constante do Processo Administrativo nº 005200.001613/2026-79 de 26/10/2026, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO de 27/10/2026.



3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 - No dia 12 de novembro de 2026, às 10h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE - GM/IG/FM Nº 986001-1901/2026, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal de Compras do Governo Federal).

3.2 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços Comuns de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de apólice, para até 2.000 (duas mil) vidas seguradas - agentes da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio - Força Municipal, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta de dotação orçamentária própria:

5.2 - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de R\$ 1.369.920,00 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte reais).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 - A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

7.1.1 - O prazo para o início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas contados da recebimento do memorando de início.

7.2 - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.2.1 - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4 - Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido o convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF junto ao Sistema Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

8.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas

relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que inadvertidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.



8.6 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 - Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 - Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 13.

8.9 - Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da GM/IG/FM, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10 - As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da GM/IG/FM, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 - Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por p



profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 - Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência ou qualquer das vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022.

8.14 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 - A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 - Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

9.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG - Sistema de Compras do Governo Federal.

9.1.2 - O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.2.1 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens 9.1.1 e 9.1.2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à GM/IG/FM, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1.

10.1.1 - A etapa de que trata o item 10.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 - As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

10.1.3 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.1.3 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.2 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso I II do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; previstas em lei e em outras normas específicas.

10.3.5 - o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A falsidade das declarações de que tratam os itens 10.3.1/10.3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



10.5 - As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.5.1 - A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.5.2 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade e do preço em relação ao valor estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Final, a Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos, e Documentos de Habilitação descritos no item 13, no prazo de 02 (duas) horas (mínimo de duas horas), contados da convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.5.3 - O prazo estabelecido no item 10.5.2 pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes do findo o prazo.

10.5.4 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, nos termos do item 12.4.2.

10.5.5 - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.5.6- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5.7 - Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



10.6 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução do contrato, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.6.1 - As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Rio nº 18.835/2000.

10.6.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar na planilha de custo e formação de preço os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

10.7 - O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.7.1 - O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.7.2 - Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.8 - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.



10.9 - A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.10 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A GM/IG/FM, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.11 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.12 - A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.12.1 - A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.12.2 - A apresentação de declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.13 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de todos os campos pertinentes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.1.1 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.



11.1.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

11.3.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, averiguarão se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, demonstrando a exequibilidade de sua proposta.

11.5 - Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances

.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

11.7 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

11.8 - Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

11.9 - Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.10 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.10.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.10.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.10.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.

11.11 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

11.11.1 - Encerrado o prazo previsto no item 11.11, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de 10 (dez), a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.11.2 - Encerrado o prazo previsto no item 11.11.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de melhor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) **superior** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

11.11.3 - Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.11.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.11.4 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.11.2 e 11.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.11.5 - Na ausência de lance final e fechado, nos termos dos itens 11.11.2 e 11.11.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.11.4.

11.11.6 - Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 11.11.5.

11.12 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.12.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.12.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



11.12.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.14 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.15 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.17 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa de valores (Anexo II).

12.1.1 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa de valores (Anexo II).

12.2 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.



12.2.1 - Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificar-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 - Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 - Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3 - Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

12.3.1 - Na hipótese de o disposto no item 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 - Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.4.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 - Haverá um prazo de 02 horas (duas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para corrigir documentos enviados anteriormente que apresentem erros e falhas ou acrescentar documentos ausentes identificados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, além dos documentos complementares conforme o item 10.5.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

12.5 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.6 - A GM/IG/FM poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, demonstração(ões) do(s) serviço(s) ou amostra(s) do(s) bem(ns) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.6.1 - Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas demonstrações ou amostras e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.6.2 - Na hipótese de não realização, atraso ou de rejeição da demonstração ou amostra apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.7 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apressar



entação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.8 - Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de *menor valor*, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
- c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Portal de Compras do Governo Federal, observado o item 12.4.2.
- e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 13.5. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade e dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



12.9 - Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.9.1 - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.4.2.

12.9.2 - Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.8.

12.10 - Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.11 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compbras/pt-br>.

12.12 - Erros no preenchimento da Planilha da Formação de Preços, quando solicitada no Edital e seus anexos não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.13 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de demonstração ou amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.14 - Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das demonstrações o



u amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.16 - No caso de não haver entrega da demonstração/amostra ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de demonstração/amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

12.17 - Se a(s) demonstração (ões)/ amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) demonstração (ões)/ amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 - Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.19.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.20 - Constatada a regularidade dos atos praticados pelo pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o item/o grupo da licitação à licitante vencedora e homologará.

13. HABILITAÇÃO

13.1 - O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.9 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;



(E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.4 - A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (E) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor deste Município, desde que dentro do prazo de validade e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos: os a alíneas A à E.

13.5 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.6. A licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação, deverá apresentar juntamente com a respectiva documentação de habilitação, relação indicando as microempresas ou empresas de pequeno porte que irá subcontratar, devidamente



e qualificadas, e descrevendo os serviços a serem executados ou os bens a serem adquiridos e seus respectivos valores.

13.6.1. A licitante deverá apresentar juntamente com a respectiva documentação de habilitação, os documentos especificados nos itens 13.1.C e 13.1.D relativos às microempresas ou empresas de pequeno porte que irá subcontratar.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;



(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VI.

(B) - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar, inclusive o MEI.

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado o Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital - ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, acompanhado do



termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (*dez por cento*), do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição.

(B.3.1) A Pessoa Física ou Microempreendedor Individual - MEI deverá apresentar também as certidões emitidas os 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas.

(B.3.2) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indi-



cando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(B.3.3) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a concessão de recuperação judicial, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.3.4) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, por meio de certidão de objeto e pé, expedida há menos de 30 dias, a homologação da recuperação extrajudicial, na forma do art. 162 ou do § 5º do art. 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesse edital.

(B.4) O MEI (Microempreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única

do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Microempreendedor Individual.

(B.5) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo IX do Edital de Pregão Eletrônico nº 986001-1766/2026.

(C) - HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pag



amento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.7) No caso de licitante em recuperação judicial, devidamente comprovada nos termos do item 13 (B.3.3), a documentação indicada nos itens 13 (C.3), (C.4) e (C.5) poderá ser substituída por comprovação de decisão judicial em vigor, que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 11.101/2005.

(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VII, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitado da Previdência Social, prevista em lei, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo, ou declaração de possuir menos de 100 (cem) empregados, na forma do Anexo XI.

(D.4) Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego de que cumpre a exigência de contratação de aprendiz, prevista em lei, obtida no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> ou outro que venha substituí-lo, sendo dispensadas de tal exigência as microempresas e empresas de pequeno porte.

(E) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.

(E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme definido no item referente à



QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do termo de referência, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.

(E.2) O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do número de agentes a serem segurados nesta contratação, descrito no subitem 1.1, deste Termo de Referência;

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

(E.4) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

14. RECURSOS

14.1 - Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3 - As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 - A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 - A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6 - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo,



encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

14.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo III).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 - As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



16. GARANTIA

16.1 - A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1 - Será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos neste item.

16.2 - No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.2.1 - Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

16.3 - No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

16.4 - A GM/IG/FM utilizará a garantia para assegurar as obrigações as sociadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

16.5 - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6 - Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

16.7- Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias



úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela GM/IG/FM, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

16.8 - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

16.9 - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

16.10 - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11 - A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente Diretora-Geral da GM/IG/FM adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

17.2 - Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a GM/IG/FM e a ADJUDICATÁRIA.

17.3 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Diretora-Geral da GM/IG/FM, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela

GM/IG/FM, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.



17.3.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela GM/IG/FM.

17.3.2 - Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o fornecedor ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência - PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com este Ente ou com uma de suas entidades.

17.3.3 - Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4 - Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.5 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

17.6 - A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela GM/IG/FM.

17.6.1 - A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a GM/IG/FM e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



17.7 - A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por

todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, e em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

17.8 - No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

17.9 - Nos casos em que a execução do contrato importar na exclusão do regime do SIMPLES Nacional, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato, no prazo previsto no art. 30, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 - Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação - SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

17.10 - Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

17.11 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados/bens fornecidos.



17.12 - A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à GM/IG/FM.

17.13 - Em conformidade com o artigo 18 do Decreto Rio nº 51629 de 9 de novembro de 2022 e eventuais alterações posteriores, a gestão contratual do(s) instrumento(s) originado(s) pelo presente certame deverá ser realizada por pelo menos 1 agente público designado e a fiscalização deve ser realizada por pelo menos 2 (dois) agentes públicos designados.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da

data do protocolo do documento de cobrança na GM/IG/FM e obedecido o disposto na legislação.

18.1.1 - Nos casos aplicáveis, compete à Contratada, nos termos do Decreto Rio nº 57.409/2025 e Resolução CGM-RIO nº 2.119/2026, com alterações posteriores, realizar o registro eletrônico do documento de cobrança no sistema eletrônico para registro de documentos comprobatórios, antes do envio para liquidação. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no VERITAS.

18.2 - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição dos serviços prestados/bens fornecidos será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

18.2.1 - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a GM/IG/FM esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

18.3 - No caso de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão



Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo__, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo _

18.4 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

18.5 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no VERITAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

18.6 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no VERITAS.

18.7 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

19.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), _____ (indicar a data do orçamento), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.

20.2 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a GM/IG/FM poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência;**

(b) **Multa;**

(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

(e)

20.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

20.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

20.3.2 - 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

20.3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

20.3.4 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20.3.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

20.3.6 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e

20.3.7 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3.8 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços/fornecimentos contratados por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



20.4 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

20.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

20.6 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7 - O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

20.8 - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

20.9 - A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. FORO

21.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

22.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição o em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na GM/IG/FM .

22.3 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

22.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.5 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Quadro Estimativo de Valores
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo V	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo VI	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VII	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo VII I	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/2007
Anexo IX	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo X	Declaração ME/EPP
Anexo XI	Declaração de Quantidade de Empregados
Anexo XII	Modelo de proposta

22.6 - Este Edital contém __ (____) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2026.

Renata Silva dos Santos
Pregoeira PCRJ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços Comuns de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de apólice, para até 2.000 (duas mil) vidas seguradas – agentes da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio – Força Municipal, pelo período de 12 meses, com coberturas de morte natural, acidental, invalidez permanente total ou parcial acidental, independente da faixa etária, de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	SIASG	DESCRIÇÃO	QTDE	R\$ UNITÁRIO (MENSAL)	R\$ TOTAL (12 MESES)
	21306 3.000 2-15	Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços Comuns de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de apólice, para <u>até 2.000 (duas mil)</u> vidas seguradas – agentes ativos da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal	2.000 vidas x 12 meses	R\$ 57,08	R\$ 1.369.920,00

Tabela 01 - Do Objeto

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações dos serviços descritos neste Termo de Referência, com o Catálogo de Serviço (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG, prevalecerão as especificações constantes do Termo de Referência.

1.3. O objeto pretendido é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º e art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de ser fornecido por várias empresas do setor de seguros.



- 1.4. Entende-se que o objeto é de natureza continuada, visto que para a manutenção das atividades realizadas pela Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal, necessitam, de forma permanente, da prestação dos serviços de seguro de vida e acidentes pessoais
- 1.5.0 objeto em tela não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.6.0 prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).
- 1.7.0 regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO considerando que não é possível definir previamente o quantitativo exato de vidas seguradas durante a vigência contratual. Em razão da impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de vidas seguradas durante a vigência contratual, sendo o pagamento realizado exclusivamente sobre o quantitativo efetivamente segurado em cada competência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Conforme restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o município do Rio de Janeiro tem enfrentado desafios significativos relacionados à violência urbana, criminalidade organizada e conflitos territoriais. Nesse sentido, a Prefeitura pretende promover ações de policiamento ostensivo, preventivo e comunitário, através do órgão administrativo da GM-Rio denominado Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal.

Ressalta-se que as Guardas Municipais, foram reconhecidas como órgãos de Segurança Pública pela ADPF 995 e, na sequência, a Emenda à Lei Orgânica Nº 42, de 15 de abril de 2025, aprovada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, autorizou a utilização de armas de fogo pela Guarda Municipal, quando, então, foi instituída a Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal e, com isso, surge a necessidade administrativa da contratação do serviço de seguro de vida para os agentes da Força Municipal.

O desempenho dessas atribuições constitucionais e legais pelos agentes da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal, pressupõe interação direta com os cidadãos e a pronta identificação dos agentes pelos cidadãos.

A situação de violência existente na área de atuação desse órgão exige que as forças de segurança pública estejam equipadas adequadamente e que possuam seguro de vida pessoal, posto que realizarão diariamente ações de segurança pública nesta Cidade do Rio de Janeiro.



Embora nada substitua a vida ou a higidez física, ao instituir o seguro de acidentes pessoais aos agentes de segurança Municipal da Divisão de Elite da GM-Rio – Força Municipal, busca-se assegurar proteção financeira ao servidor e aos seus beneficiários, diante dos riscos inerentes a o exercício da atividade.

A contratação de empresa especializada para cobertura de seguro coletivo de acidentes pessoais, caso ele sofra acidente que cause invalidez permanente total ou parcial, ou aos beneficiários para o recebimento de indenização em casos de acidentes que provoquem o óbito do segurado, visa a preservar o conforto de todos os profissionais diante da preservação da rede de proteção social, influenciando positivamente na execução das atividades finalísticas.

Desta maneira, justifica-se a presente contratação na medida em que pelos riscos que envolvem a atividade laboral dos integrantes da Divisão de Elite da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-Rio - Força Municipal, a atividade desenvolvida é, indiscutivelmente de risco e ameaças, tanto à sua integridade física quanto à sua vida.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende às determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica à instituição.

3. DESCRIÇÃO AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

3.1. DAS HABILITAÇÕES

As habilitações Jurídica, Econômico-Financeira, Fiscal, Social e Trabalhista serão conforme a legislação vigente.

Como requisito de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados documentos como Balanço Patrimonial e Certidão de falência, na forma que o Edital dispuser, além de habilitação social e trabalhista.

3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, sobretudo, pelo fato deste tipo de objeto estar atrelado a salvaguardar



os direitos e a qualidade de vida dos agentes e de seus familiares. Visa a minimizar riscos de execução, promover a transparência do processo e contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados, fortalecendo não apenas o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

Assim, durante a fase de habilitação o licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE que comprovem que executou ou está executando serviços da mesma natureza continuada similar ao do objeto deste Termo de Referência, na forma do inciso IX do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/21.
 - O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para fornecimento de um quantitativo de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do número de agentes a serem segurados nesta contratação, descrito no subitem 1.1, deste Termo de Referência;
 - O percentual foi fixado em conformidade com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas acerca da demonstração da capacidade técnico-operacional, mostrando-se suficiente para assegurar a execução do objeto sem restringir indevidamente a competitividade.
 - Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição: CNPJ, endereço, período da execução da atividade, assinatura, telefone e e-mail do responsável pela veracidade das informações, local e data de emissão;
 - Não serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido emitidos por pessoas, físicas ou jurídicas, que pertençam aos quadros de pessoal, sejam sócios, proprietários, integrantes do mesmo grupo empresarial ou de alguma forma juridicamente vinculados à empresa sobre a qual se está atestando a capacidade.
- b) A pessoa jurídica a ser CONTRATADA deverá ser empresa ou companhia seguradora que atue no mercado de empresas seguradoras nacionais. Deverá também estar devidamente registrada, regular e ativa na Superint



endência de Seguros Privados (SUSEP), mediante apresentação de documento de inscrição/certidão de autorização para operar.

3.3. DA PROPOSTA COMERCIAL

- A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.
- Os preços propostos deverão estar expressos em moeda nacional, de acordo com os praticados no mercado, e nele deverão estar incluídos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas, mas julgadas essenciais à execução do objeto, não cabendo pretensão de futura cobrança de ou de alterações nos valores, sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.

3.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da relevância do objeto, do elevado valor potencial das indenizações e da necessidade de assegurar a adequada execução contratual.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.
- As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 48.989/2021 e Decretos Municipais nº 3.221/1981, nº 15.350/1996 e atualizações.

3.7. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao



desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas que vierem a disciplinar a matéria.

3.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

3.8.1 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

3.8.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

3.8.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

3.8.4 Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

3.8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

3.8.6 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das re



spectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

3.8.7 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, e em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.8.8 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

3.8.9 Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

3.8.10 Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

3.8.11 Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, e aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.12 Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

3.8.13 Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do poder judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

3.8.14 Entregar o questionário eletrônico de integridade e transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do decreto rio nº 49.415/2021;



3.8.15 Observar as vedações contidas no decreto rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do poder executivo do município do rio de janeiro;

3.8.16 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na instrução normativa rfb nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no decreto rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

3.8.17 Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato implique na sua exclusão do regime do simples nacional;

3.8.18 Cumprir o objeto deste termo de referência no prazo estabelecido;

3.8.19 Atender prontamente às exigências da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal, inerentes ao objeto da licitação;

3.8.20 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

3.8.21 Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato, bem como aos segurados, por telefone (24 horas por dia e sete dias por semana), internet e atendimento personalizado, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros;

3.8.22 Responder a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;

3.8.23 Comunicar formalmente aos fiscais do contrato do deferimento ou indeferimento, justificando a recusa ou o pagamento da indenização;

3.8.24 Permitir ao segurado, em qualquer época, substituir os beneficiários, mediante comunicação à seguradora por intermédio do estipulante. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas as formalidades acima, entrará em vigor a partir da ciência pela CONTRATADA do respectivo pedido;

3.8.25 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.8.26 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.8.27 Responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e pagamento de indenizações;

3.8.28 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

3.8.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e demais despesas resultantes antes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;

3.8.30 Indicar um preposto que a representará administrativamente, tomará decisões compatíveis com os compromissos assumidos; manterá entendimentos/comunicações, inclusive sobre questões relacionadas às faturas dos serviços prestados. O preposto deverá ser indicado formalmente, por escrito, devendo constar o seu nome completo, número de inscrição no CPF, número do documento de identidade e telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.8.31 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas e eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato.

3.8.32 Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste contrato, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

3.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

3.9.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

3.9.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto.

3.10. DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 225, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com a lei 14.133/21.

3.11. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

De acordo com consulta ao compras.gov.br, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto em tela.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Para o atendimento da necessidade da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal, a solução deve observar os seguintes aspectos:

I A contratação em comento, trata-se de serviço comum de caráter contínuo;

II A licitação é realizada considerando o **valor mensal por vida segurada**. A Administração paga apenas pelas vidas efetivamente incluídas no seguro em cada competência. À medida que novos beneficiários são incorporados, o valor da fatura aumenta proporcionalmente.

III O processo informa um quantitativo máximo estimado de até 2.000 vidas seguras, apenas para fins de estimativa orçamentária e disputa. A execução, entretanto, ocorre conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de atingir o quantitativo máximo; O quantitativo máximo estimado possui caráter exclusivamente orçamentário e não gera direito subjetivo à contratação integral.

IV O quantitativo de **2.000 vidas seguras é estimado**, não constituindo obrigação de contratação integral;

V a inclusão de segurados ocorrerá de forma gradativa, conforme a necessidade da Administração;

VI a remuneração da seguradora será calculada com base no **número efetivo de vidas seguras** em cada período de faturamento;

VII as inclusões e exclusões de segurados serão comunicadas à seguradora conforme as regras estabelecidas no contrato;

VIII o valor estimado da contratação foi calculado considerando o quantitativo máximo previsto, apenas para fins de planejamento da licitação e reserva orçamentária.

IX pagamento mensal conforme o número efetivamente segurado.

X Será considerada a Tabela de Percentuais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP¹, que versa sobre os valores proporcionais ao capital segurado a serem pagos em cada um dos casos previstos de morte, invalidez total e invalidez parcial, (https://www.gov.br/susep/pt-br#ac_pessoais). A tabela da SUSEP - autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, prevê

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro



dência privada aberta, capitalização e resseguro no Brasil;

XI Os agentes que forem nomeados e entrarem em exercício estarão automaticamente cobertos pelo seguro;

XII No serviço almejado, deverá ser segurado os seguintes eventos: Morte natural, Morte acidental, Invalidez Permanente Total e Invalidez Permanente Parcial;

XIII As indenizações deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do dossiê completo do sinistro na seguradora;

XIV Deverá ser garantida a concessão da cobertura, mesmo além das fronteiras do território nacional, no período de vigência da apólice;

XV Deverá ser prestada a garantia na contratação no valor de 2% (dois por cento) devido ao alto risco financeiro da contratação.

4.2 DAS CARACTERÍSTICAS

4.2.1 Valores de capital segurado por evento

EVENTOS	GARANTIAS	CAPITAL SEGURADO
Morte Natural	Garantia Básica	R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
Morte Acidental		R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
Invalidez Permanente Total		R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)
Invalidez Permanente Parcial	Tabela subitem 4.2.2, alínea “b”	

4.2.2 Das definições e do percentual de recebimento a título de indenização:

- As definições de Invalidez Permanente Total (IPT), bem como o percentual de recebimento a título de indenização do capital segurado com base na tabela “valores de capital segurado por evento”, está especificada na tabela abaixo:



DEFINIÇÕES DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL	%
Perda Total da Visão de ambos os olhos	100
Perda Completa do uso de ambos os braços	100
Perda Completa do uso de ambas as pernas	100
Perda Completa do uso de ambas as mãos	100
Perda Completa do uso de uma perna e de um braço	100
Perda Completa do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda Completa do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100

- b) As definições de Invalidez Permanente parcial (IPP), bem como o percentual de recebimento a título de indenização do capital segurado com base na tabela “valores de capital segurado por evento, ” está especificada na tabela abaixo:

4.2.3



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

DEFINIÇÕES DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL (DIVERSAS)	%
Perda total e definitiva da visão de um olho	30
Perda completa da visão de um olho quando o segundo já não tiver a outra vista	70
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
DEFINIÇÕES DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS SUPERIORES	%
Perda Completa do uso de um dos braços	70
Perda Completa do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio - lunares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Amputação ou perda completa de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Amputação ou perda completa de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Amputação ou perda completa de um dos dedos indicadores	15
Amputação ou perda completa de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Amputação ou perda completa de um dos dedos anelares	9
Perda total do uso de qualquer falange distal	9



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

do polegar	
Perda total do uso de qualquer falange, exclu ída as do polegar	Equivale a 1/3 do valor do ded o respectivo
DEFINIÇÕES DE INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DE MEMBROS INFERIORES	%
Perda completa do uso de uma perna	70
Perda completa do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de uma das pernas	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso das falanges do 1º dedo	Equivale a 1/2 e dos demais de dos, equivale a 1/3 do respect ivo dedo
ENCURTAMENTO DE UM DOS MEMBROS INFERIORES	(de acordo com o tamanho)
- de 5(cinco) centímetros ou mais	15
- de 4(quatro) centímetros ou mais	10
- de 3(três) centímetros ou mais	6
-menos de 3(três) centímetros: sem indenizaçã o	0



4.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.3.1 A prestação de serviço de seguro de pessoas, nos casos de morte natural, morte acidental e invalidez parcial ou total deverá ser disciplinada pelo contrato resultante da licitação vindoura, a ser firmado pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-Rio, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a Lei Federal nº 9.656/1998 e sua regulamentação, assim como pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

4.3.2 A prestação dos serviços mediante a implantação de apólice destina-se a garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos e/ou coberturas contratadas pela Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-Rio, observadas as condições gerais da Apólice e nos casos expressamente serem indicados no Termo de Referência;

4.3.3 O serviço de seguro de pessoas será executado por meio dos serviços próprios da CONTRATADA;

4.3.4 A CONTRATADA prestará o serviço de seguro de vida aos agentes da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal, com observância às regras contidas no Termo de Referência e com as seguintes coberturas:

Morte Natural - Cobertura Básica - CB	Garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, em caso de morte natural, o pagamento de uma indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado
Morte Acidental - Cobertura Básica - CB	Garante ao(s) beneficiário(s) do seguro principal, em caso de morte acidental, o pagamento de uma indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado
Invalidez Permanente, Total ou Parcial por Acidente - IPA	Garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar permanentemente inválido, em função de acidente, o pagamento de uma indenização no valor de até 100% (cem por cento) do capital básico segurado. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez (total ou parcial), de acordo com as tabelas “ Invalidez Permanente Total ”



	” e “ Invalidez Permanente Parcial ” dos subitens 4.2.2a e 4.2.2b, respectivamente
--	---

- a) Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização proporcional será calculada com base nos índices de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, aplicados sobre a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente;
- b) Quando de um mesmo acidente resultar invalidez em mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se os percentuais estabelecidos para cada um, conforme Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente por Acidente, sendo que o total da indenização não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital segurado para Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- c) Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total;
- d) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- e) Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto” a data do acidente do segurado, constatada através da análise da documentação apresentada.

4.3.5 O serviço deverá ser executado de **forma contínua**, pois sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades desempenhadas pela Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal

4.3.6 Serão consideradas como datas dos eventos constantes das apólices :

- (a) Morte natural: a data do falecimento;
- (b) Morte em acidente: a data do acidente;
- (c) Invalidez permanente, total ou parcial por acidente - a data da declaração médica.



4.3.7 Do pagamento de indenizações de sinistros

- a) As indenizações deverão ser pagas pela CONTRATADA, nominalmente e ao segurado ou beneficiário(s), após a entrega do dossiê completo do sinistro na seguradora, até 30 (trinta) dias úteis, para todas as coberturas constantes neste documento;
- b) Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data do pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente à 0,5% (meio por cento) do respectivo valor.

4.3.8 Da Carência

- a) Não haverá carência para nenhuma cobertura do plano de seguro de pessoas;
- b) Os agentes que forem nomeados no meio tempo entre duas listas mensais de beneficiários estarão automaticamente cobertos pelo seguro, mesmo que seus nomes não sejam incluídos nas listas de segurados fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Assim, como os agentes que passarem à inatividade serão excluídos na data de envio da listagem para a seguradora.

4.4 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deve cumprir todas as condições constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que deu origem, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as determinações a seguir dispostas:

4.4.1 Das Condições da Prestação do Serviço

- a) A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da respectiva Nota de Serviço, a qual deverá conter data de expedição, quantidade de beneficiários, preços unitário e total, e assinatura do responsável pela aquisição;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

- b) A Apólice de Seguro deverá obedecer às normativas estabelecidas pela superintendência de Seguros Privados - SUSEP e deve estar de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, para efeito de todas as coberturas, nos casos de morte e invalidez total ou parcial, incluindo nas questões relativas a suicídio e tentativa de suicídio;
- c) As condições gerais da Apólice de Seguro não poderão restringir as coberturas previstas no Termo de Referência;
- d) A execução do serviço ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses e a vigência da Apólice terá início às 00h00 da publicação do PNCP, e sua cobertura será até às 23h59 do dia em que esta completar 365 dias;
- e) A apólice do seguro será coletiva, com emissão de certificado individual e nominal a cada um dos agentes segurados;
- f) Emitir e entregar a Apólice de Seguro Coletivo e Certificados Individuais em até 15 (quinze) dias corridos, após a Autorização de Início dos Serviços, contendo o número dos certificados, capital segurado, data do início do risco, nome do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente;
- g) A contagem do prazo de entrega da Apólice e dos Certificados Individuais terá início no dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, em remessa única;
- h) Entregar a referida Apólice e dos Certificados Individuais à Superintendência de Contratos e Convênios da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal, localizada na Rua Ulisses Guimarães 16, Bloco 2, Cj 503/504. Cidade Nova - Centro/RJ, 20211-225, de segunda à sexta-feira, das 09:00hs às 17:00hs. Caso a seguradora opte pelo encaminhamento por via remota, deverá ser enviada por e-mail, ao gestor do contrato, que será indicado em momento oportuno à futura CONTRATADA;
- i) A listagem contendo o nome dos segurados, bem como demais informações necessárias para emissão da apólice, será fornecida à CONTRATADA em momento oportuno
- j) A CONTRATADA deverá encaminhar trimestralmente aos fiscais do contrato a relação atualizada de sinistros ocorridos no período, assim como indenizações pagas.
- k) A CONTRATANTE encaminhará, mensalmente, à CONTRATADA, através de ofício ou por correio eletrônico (e-mail), até o dia 25 (vinte e



cinco) de cada mês, as inclusões e exclusões ocorridas no respectivo mês.

l) A CONTRATADA deverá efetuar as inclusões solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da acusação de recebimento da notificação, limitada esta a 48 (quarenta e oito) horas do momento da emissão da comunicação. A cada empregado incluído no seguro deve ser enviado um certificado individual.

m) A CONTRATADA deverá efetuar as exclusões solicitadas pela CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da acusação de recebimento da notificação, limitada esta a 48 (quarenta e oito) horas do momento da emissão da comunicação, garantindo a cobertura do seguro até a finalização do mês da exclusão, com efeito financeiro na fatura do mês subsequente;

4.4.2 Local da Prestação de Serviço

Devido a característica do serviço não será definido o local de prestação do serviço, no entanto, cabe destacar que a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contrato, bem como aos segurados, por telefone (24 horas por dia e sete dias por semana), internet e atendimento personalizado, com toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução do contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

4.4.3 Materiais a serem disponibilizados

É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo e qualquer material necessário a seus funcionários para o bom andamento do serviço, em especial na central de atendimento, no qual serão feitos os registros de solicitações de benefícios, avisos de sinistros e elucidações de dúvidas dos segurados e beneficiários.

4.4.4 Informações relevantes para o dimensionamento da Proposta

- a) A presente contratação abrange os agentes na Divisão de Elite da GM-Rio, Força Municipal;
- b) O quantitativo de até 2.000 agentes;
- c) A forma de adesão dos agentes é compulsória;
- d) A forma de custeio é não- contributário;
- e) Na presente contratação não há limite de idade para novas inclusões;

4.4.5 Da Garantia do Serviço



O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.6 DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve cumprir todas as condições constantes na minuta do Contrato, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as determinações a seguir dispostas:

4.4.6.1 Do Cronograma de Execução Física-Financeira

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/20212, notadamente as disposições previstas nos arts. 155 e seguintes da referida Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se que o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- d) O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE.

4.4.6.2 Da Fiscalização

- a) A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;
- b) A Fiscalização caberá a comissão designada por ato do CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

- c) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;
- d) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato;
- e) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;
- f) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- g) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a correta prestação de serviço;
- h) O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- j) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- k) A CONTRATADA se obriga a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a CONTRATANTE necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;
- l) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos ad



ativos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

m) A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao serviço contratado, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos;

n) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar sua competência;

o) O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de tratamento do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.4.6.3 Recebimento e Aceite do Objeto do Contrato

a) O recebimento do objeto se dará mediante a avaliação de servidores designados pela CONTRATANTE, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência;

b) Os seguros serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega da apólice e da nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento da entrega ou pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Dar-se-á através do recibo apostado no documento fiscal;

c) O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Dar-se-á mediante “atesto” da Nota Fiscal pela Comissão de Fiscalização, desde que satisfeitas as condições abaixo:

1) Compatibilidade da Apólice com as especificações exigidas neste Termo de Referência e após a verificação dos dados dos segurados;

2) Conformidade do documento fiscal.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



- e) Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento de definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- f) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, devendo ser refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de instrumento de cobrança no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- h) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da apólice ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

4.4.6.4 Força Maior e Caso Fortuito

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

4.5 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1 Dos Critérios de Medição

- d) A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento fiel às determinações deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021.2;
- e) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, em nome da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-Rio indicando, além de informações exigidas de acordo com a legislação própria: nome do item; marca e nome comercial, quantidade, preços unitários e totais correspondentes a cada item entregue, bem como a data da realização da entrega;



- f) O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- g) A CONTRATADA deverá encaminhar listagem por meio de arquivo em planilha digital (extensão a ser definida oportunamente) endereçada à CONTRATANTE, para conferência da Nota Fiscal, contendo: nome, matrícula dos titulares, data de inclusão, quantitativo de empregados e quantitativo total.
- h) A CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas;
- i) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- j) O pagamento será realizado, em moeda corrente nacional, após o recebimento e conferência do produto, mediante nota fiscal discriminativa, acompanhada de fatura devidamente atestada pelo servidor designado.

4.5.2 Mensuração do valor mensal a ser pago

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Pagar o valor exato de vidas seguradas no mês de execução do serviço
Instrumento de Medição	Lista mensal de agentes segurados
Forma de acompanhamento	Relatório
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Valor mensal da proposta vencedora x Quantitativo de agentes segurados no mês de execução = Valor mensal a ser pago
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato

4.5.3 Das Condições de Pagamento



- a) Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 121, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE;
- b) O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da CONTRATANTE;
- c) No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;
- d) O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, em razão do efetivo serviço realizado e aceito, de acordo com a quantidade de vidas seguradas no mês de referência, respeitado o limite máximo estimado;
- e) O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano;
- f) O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE;
- g) O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária da CONTRATADA, observando a PORTARIA F/SUBEX/SUPTM Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, da Superintendência Executiva do Tesouro Municipal, publicada no D.O Rio de 06/03/2025, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato Nº. 104/2022-SMFP.

5 DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Da Fundamentação Legal da Contratação

5.1.1 A presente contratação se dará através de Licitação, com base nos artigos 6º, inciso XLI, 28 e 29 da Lei 14.133/2021.



5.1.2 O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor global estimado da contratação, calculado com base no valor unitário mensal por vida segurada, observado o quantitativo estimado de até 2.000 (duas mil) vidas seguradas, durante o período de 12 (doze) meses. O quantitativo possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formulação das propostas e ao julgamento da licitação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que efetuará o pagamento mensal conforme o número efetivo de vidas seguradas.

5.2 Justificativa do não parcelamento da Solução

O presente Termo foi elaborado sem o parcelamento do objeto em item, haja vista tratar-se de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo com coberturas de morte natural, acidental, invalidez permanente total ou parcial acidental, independente da faixa etária, para os agentes ativos integrantes da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal.

5.3 Justificativa da permissão de participação de cooperativas e da restituição de participação de empresas consorciadas, da subcontratação e de pessoas físicas não empresárias

5.3.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos da Lei Federal nº 5.764/1971, da Lei Complementar nº 130/2009 e do art. 9º, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada a participação ao atendimento dos requisitos de habilitação e à compatibilidade do objeto social da cooperativa com o objeto deste Termo de Referência;

5.3.2 Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução do serviço objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviços de seguro, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa;

5.3.3 Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.



5.4 Justificativa do tratamento não diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.4.1 Não será concedido o tratamento diferenciado a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, uma vez que o objeto em questão trata de seguro privado, sendo que as empresas que exerçam atividades de seguros privados, para todos os efeitos legais não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme prevê o inciso VIII, § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a quem se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VIII - **que exerça atividade de** banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de

corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de **seguros privados** e de capitalização ou de previdência complementar;



5.4.2 Além disso, vale ressaltar que o Decreto-Lei nº 73/1966, para constituição e atuação de uma empresa de seguro, determina que somente podem operar como empresa de seguro as sociedades anônimas e cooperativas, senão vejamos:

Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade por ações ou de sociedade cooperativa previamente autorizadas pela Susep. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 213, de 2025\)](#)

5.5 Da Justificativa da Classificação como bem comum

5.5.1 Por tratar-se de serviço de complexidade baixa, que pode ser o peracionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares consultadas no portal de compras.gov. Portanto, a seleção desta contratação será realizada por meio de Licitação, com base nos arts. 6º, inciso XLI, 28 e 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 A proposta apresentada deverá estar de acordo com o disposto no item 3.4 deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro, conforme DOCUMENTO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

6.2 A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados no DOCUMENTO II - MATRIZ DE RISCO deste Termo de Referência.

7 DA MATRIZ DE RISCOS

7.1 Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do DOCUMENTO II - MATRIZ DE RISCO deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

8 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$1.369.920,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	QTDE	R\$ UNITÁRIO (MENSAL)	R\$ TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços Comuns de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de apólice, para até 2.000 (duas mil) – vidas seguradas – agentes da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal, com coberturas de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial acidental, independente da faixa etária. Fará jus aos benefícios o segurado que pertencer ao quadro de Agente da Força Municipal, independente do nexa ocupacional.	mês	ATÉ 2.000 VIDAS X 1 2 MESES	R\$ 57,08	R\$ 1.369.920,00

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE.

A contratação do serviço em tela alinha-se ao princípio constitucional da eficiência e encontra respaldo institucional contido na seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
39032	39032. 06. 122. 0700. 2995	339039	1. 500. 100

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Iara Cupertino da Silva
Matrícula 859.221-4



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

DOC I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO GM-RIO CNPJ: 11.239.018/0001-67 PROC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS D E SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE APÓLICE, PARA ATÉ 2.000 (DUAS MIL) VIDAS – AGENTES ATIVOS DA DIVISÃO DE ELITE DA GUARDA MUNICIPAL - GM-RIO, FORÇA MUNICIPAL
--	---

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	TEL. :
E-MAIL:	DATA DA PROPOSTA:

ITEM	SIASG	CATSER	DESCRIÇÃO	U/S	QTDE	R\$ UNITÁRIO 0 (MENSAL)	R\$ TOTAL (12 MESES)
01	213063.0002-15	30142	Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços Comuns de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de a pólise, para até 2.000 (DUAS MIL) vidas seguradas – agentes ativos da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal	mês	2.000 x 12	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

- ✓ DECLARO ESTAR CIENTE DE TODAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO CABENDO EVENTUAIS PRETENSÕES DE ACRÉSCIMOS DE PREÇOS, ALTERAÇÃO DE PRAZOS OU DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.
- ✓ DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O PREÇO PROPOSTO DEVERÁ SER EXPRESSO EM MOEDA NACIONAL, ESTAR DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO, E NELE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, SEGURO, CONTRIBUIÇÕES, MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, INSTALAÇÕES, OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS, COMERCIAIS, FISCAIS, SOCIAIS, ADMINISTRATIVAS, ENCARGOS, REMUNERAÇÕES, LUCRO DA CONTRATADA), E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS E NÃO ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, MAS JULGADAS ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, NÃO CABENDO PRETENSÃO DE FUTURA COBRANÇA DE OU DE ALTERAÇÕES NOS VALORES, SOB A ALEGAÇÃO DE FALHAS, OMISSÕES OU INEXIGIBILIDADE DE QUALQUER NATUREZA, ENTENDENDO-SE COMO PREVISTO NO PREÇO OFERTADO, TODOS OS CUSTOS DO FORNECIMENTO.
- ✓ PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme Termo de Referência.
- ✓ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência
- ✓ VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ DECLARO INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DESTA PROPOSTA, DO TERMO DE REFERÊNCIA E À LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Representante Legal (assinatura)
(Nome - cargo- identidade e/ou CPF)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

DOCUMENTO II – MATRIZ DE RISCOS

TABELA 01- RISCOS ECONÔMICO – FINANCEIROS				
DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ALOCACÃO	AÇÕES
01	Ausência da disponibilidade de recursos	Descumprimento do responsável pelo custeio da operação com suas obrigações financeiras	COMPARTILHADO	Ambas as partes deverão arcar com seus respectivos custos e manter disponibilidade de caixa suficiente para aquisição dos equipamentos nos termos da legislação vigente.
02	Variação de custos	Alterações e flutuações de mercado nos custos dos itens que compõem a proposta da CONTRATADA, principalmente do dólar, combustível/aditivos e custos de manutenção.	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá absorver tais variações.
03	Taxas de Juros	Variação da taxa de juros	CONTRATADA	A CONTRATADA será responsável pelos custos financeiros de sua operação.
04	Custos trabalhistas	Risco de ações trabalhistas movidas pelos empregados da CONTRATADA	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá manter estrita observância da legislação trabalhista, pre



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

				videnciária e sindical, arcando com eventuais custos de ações movidas por seus empregados.
--	--	--	--	--

TABELA 02- RISCOS AMBIENTAIS, OPERACIONAIS E CIVIS

DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	AÇÕES
01	atraso na emissão da apólice;	Custos não previstos para a remediação do dano	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá monitorar todos os passivos e evitar a ocorrência de danos.
02	atraso na inclusão ou exclusão de segurados;	Risco de ocorrência de atrasos	CONTRATADA	A CONTRATADA será responsável pela inclusão e exclusão de segurados, sendo responsável exclusiva por arcar com eventuais indenizações.
03	Atos culposos da CONTRATADA	Risco de imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA que importe em prejuízo para a CONTRATANTE ou para terceiros	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas suas ações e de seus empregados na execução do objeto
04	atraso no pagamento de indenizações	Risco de ocorrência de atrasos	CONTRATADA	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou do valor do prêmio.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

TABELA 03- RISCOS JURÍDICOS, POLÍTICOS E REGULATÓRIOS				
DEFINIÇÃO DO RISCO		DESCRIÇÃO	ALOCACÃO	AÇÕES
01	Mudança na legislação ou na regulamentação aplicáveis	Aumento dos custos por mudanças na legislação ou regulamentos	CONTRATADA	A CONTRATADA deverá arcar com o aumento de custos, relativo a seu objeto, derivado de alterações legais e infralegais, inclusive as de competência do Município do Rio de Janeiro.
02	Descontinuidade da CONTRATANTE	Risco de decisão judicial ou administrativa que venha a impedir ou restringir a prestação do serviço público executado pela CONTRATANTE	CONTRATANTE	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, e a eventual indenização à CONTRATADA
03	Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	COMPARTILHADO	Cada uma das partes deverá assumir proporcionalmente todos os riscos que não forem seguráveis ou que o valor não seja



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
 DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

		aso fortuito		lor do prêmio for incompatível.
04	Término antecipado - Falência ou Extinção de uma das Partes	Risco de perda dos recursos e ativos por consequência de decretação de falência ou extinção de uma das partes	COMPARTILHADO	Deverá ser prevista a rescisão ou extinção do contrato, ficando cada parte responsável por suas perdas



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

ANEXO II - QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	U/S	QTDE	R\$ UNITÁRIO (MENSAL)	R\$ TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços Comuns de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de apólice, para até 2.000 (duas mil) – vidas seguradas – agentes da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal, com cobertura de morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial acidental, independente da faixa etária. Fará jus aos benefícios o segurado que pertencer ao quadro de Agente da Força Municipal, independente do nexos ocupacional.	mês	ATÉ 2.000 VIDA S X 12 MESES	R\$ 57,08	R\$ 1.369.920,00



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
(PREGÃO ELETRÔNICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre a
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO,
por meio da **DIVISÃO DE ELITE**, como C
ONTRATANTE, e a _____
_____, como CONTRATADA, para a prestaç
ão de serviços/ na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ [*endereço do órgão contratante*], a **GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **DIVISÃO DE ELITE**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Diretora-Geral da GM/IG/FM, _____ e a sociedade _____, esta belecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade adjudicatária*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE - GM/IG/FM Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº 005200.001613/2026-79, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015** c/c **48.365/2021**, **40.286/2015**, **46.195/2019**, **49.415/2021**, **51.078/2021**.



2, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022,

51.634/2022, 51.635/2022 e 57.409/2025, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de apólice, para até 2.000 (duas mil) - vidas seguradas - agentes da Divisão de Elite da Guarda Municipal, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº _____), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único - O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 005200.001613/2026-79, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
_ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____
_____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no VERITAS.

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



Parágrafo Segundo - Nos casos aplicáveis, compete à Contratada, nos termos do Decreto Rio nº 57.409/2025 e Resolução CGM-RIO nº 2.119/2026, com alterações posteriores, realizar o registro eletrônico do documento de cobrança no sistema eletrônico para registro de documentos comprobatórios, antes do envio para liquidação. Após o registro, o documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no VERITAS.

Parágrafo Terceiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a GM/IG/FM esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto - Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no VERITAS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação



da Pesquisa de Preços), _____ (indicar a data do orçamento), observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da Diretora-Geral da GM/IG/FM. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____ no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A GM/IG/FM se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA



A pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

3) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contado a partir da utilização ou da notificação pelo _____ [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **XX (XXX)** dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em a



té 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

5) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **XX (XXX) dias** para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, indep



endentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

6) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

XVI - prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as



exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

XVII - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

XVIII - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

XIX - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

XXI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em confor-



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela GM/IG/FM, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX - responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X - observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



- XIII** - nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação e exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- XIV** - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XV** - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XVI** - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se a aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XVII** - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVIII** - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XIX** - entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
- XX** - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
- XXI** - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXII** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
- XXIII** - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior impl



antação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV – Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV – Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ____), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI – Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II - Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV – Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI – A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais



s, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII – A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX – A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X – A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI – Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII – A CONTRATADA deverá manter banco de dados - art. 5º, IV da LGPD - em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 – O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Diretora-Geral da GM/IG/FM, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a GM/IG/FM poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (b) Advertência;
- (c) Multa;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

	TABELA 1
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contra tuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os postos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do



ato que as impuser.

Parágrafo Quinto– O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia .

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatu ra do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descon tado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” , “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *[setor competente do órgão ou entidade contratante]* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE GM/IG/FM.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

f) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a” ,



“b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

g) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

h) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único - Os recursos a que aludem as **alíneas “a” e “b”** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quinto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (d) a devolução da garantia;
- (e) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (f) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (g) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- (h)

Parágrafo Sexto - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a substituir as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, na hipótese de extinção da subcontratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o percentual obrigatório originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a GM/IG/FM do ocorrido, sob pena de extinção e sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A substituição da microempresa ou empresa de pequeno porte subcontratada dependerá de prévia e expressa anuência da GM/IG/FM e se dará mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Terceiro - Demonstrada a inviabilidade da substituição das microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas, a CONTRATADA ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será responsável pela padronização, com patibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa_____, tendo sido empenhada a importância de R\$_____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição do objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

e no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/
2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____[*órgão ou entidade licitante*] Ref.
Licitação nº ____/____ [denomi
nação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Naci
onal de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por inte
rmédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr. (a) _____
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº ____
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art.
68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito an
os em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de de
zesesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO X

DECLARAÇÃO ME/EPP

(em papel timbrado da empresa)

_____ [denominação/razão social da sociedade empresarial]
, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob
o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item _____
do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, atender o
s requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno po
rte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do t
ratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislaçã
o em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123
/06.

RESSALVA: () Há regularidade fiscal () Não há regularidade fiscal

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

*A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de p
equeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento com
o tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instru
ção Normativa nº 103/2007 do DNRC, publicada no DOU de 22/05/2007.*



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUANTIDADE DE EMPREGADOS

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, DECLARO, sob as penalidades cabíveis, possuir menos de 100 (cem) empregados, não estando o brigada a cumprir a reserva de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL

ANEXO XII

ÓRGÃO GM-RIO CNPJ: 11.239.018/0001-67 PROC			CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE APÓLICE, PARA ATÉ 2.000 (DUAS MIL) VIDAS – AGENTES ATIVOS DA DIVISÃO DE ELITE DA GUARDA MUNICIPAL - GM-RIO, FORÇA MUNICIPAL				
RAZÃO SOCIAL:				CNPJ:			
ENDEREÇO:				TEL. :			
E-MAIL:				DATA DA PROPOSTA:			
ITEM	SIASG	CATSER	DESCRIÇÃO	U/S	QTDE	R\$ UNITÁRIO (MENSAL)	R\$ TOTAL (12 MESES)
01	213063.0002-15	30142	Contratação de empresa especializada para a “Prestação de Serviços Comuns de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, mediante a implantação de apólice, para até 2.000 (DUAS MIL) vidas seguradas – agentes ativos da Divisão de Elite da Guarda Municipal - GM-Rio, Força Municipal	mês	2.000 x 12	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

DECLARO ESTAR CIENTE DE TODAS AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO CABENDO EVENTUAIS PRETENSÕES DE ACRÉSCIMOS DE PREÇOS, ALTERAÇÃO DE PRAZOS OU DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O PREÇO PROPOSTO DEVERÁ SER EXPRESSO EM MOEDA NACIONAL, ESTAR DE ACORDO COM OS PRATICADOS NO MERCADO, E NELE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS (IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, SEGURO, CONTRIBUIÇÕES, MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, INSTALAÇÕES, OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, TRABALHISTAS, COMERCIAIS, FISCAIS, SOCIAIS, ADMINISTRATIVAS, ENCARGOS, REMUNERAÇÕES, LUCRO DA CONTRATADA), E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS E NÃO ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, MAS JULGADAS ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, NÃO CABENDO PRETENSÃO DE FUTURA COBRANÇA DE OU DE ALTERAÇÕES NOS VALORES, SOB A ALEGAÇÃO DE FALHAS, OMISSÕES OU INEXIGIBILIDADE DE QUALQUER NATUREZA, ENTENDENDO-SE COMO PREVISTO NO PREÇO OFERTADO, TODOS OS CUSTOS DO FORNECIMENTO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência

VALIDADE DA PROPOSTA: De acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DECLARO INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DESTA PROPOSTA, DO TERMO DE REFERÊNCIA E À LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Representante Legal (assinatura)
Nome - cargo- identidade e/ou CPF)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO – FORÇA MUNICIPAL